



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/02/1994
C	Rúbrica

Processo nº 13053-000044/91-68

Sessão de : 16 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 203-00.407

Recurso nº: 90.813

Recorrente: ROMULDO SANTINO MORAES.

Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZOS - REVELIA -
INTEMPESTIVIDADE - E intempestiva a impugnação
apresentada depois de trinta dias contados da
ciência da notificação de lançamento. Recurso
desconhecido por falta de objeto.

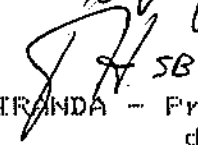
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ROMULDO SANTINO MORAES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não
conhecer do recurso, por falta de objeto. Ausente o Conselheiro
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SÉRGIO AFANASIÊFF - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante
da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO **27 AGO 1993** ao PFN, Dr. RODRIGO DAR
DEAU VIEIRA, ex-vi da Portaria PGFN nº 481, DO de 04/08/93.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros
RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA,
MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e ARMANDO ZURITA.

cf/fclb/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13053-000044/91-68

Recurso Nº: 90.813
Acórdão Nº: 203-00.407
Recorrente: ROMULDO SANTINO MORAES.

RELATÓRIO

O Contribuinte acima identificado impugnou, em 12.12.91, o lançamento do ITR/91, por não ter sido beneficiado com a redução a que acredita ter direito, por ter quitado o débito de 1987, que o INCRA informa estar em aberto.

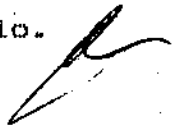
A Decisão em Primeiro Grau manteve o lançamento, sob a seguinte Ementa:

"REDUÇÃO DO IMPOSTO

A redução do imposto de que tratam os artigos 8º, 9º e 10 do Decreto nº 84.685/80 não se aplica ao imóvel que na data do lançamento não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado."

Em seu recurso voluntário - fls. 13 - o Recorrente reitera integralmente o pleito trazido na peça impugnatória.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13053-000044/91-68

Acórdão nº 203-00.407

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

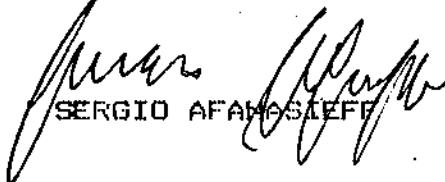
A data de vencimento da notificação do ITR/91 era 25 de novembro de 1991.

A impugnação ao lançamento do ITR/91 foi apresentada em 13.12.91, decorridos mais de trinta dias do lançamento.

Foi desatendido o prazo estipulado pelo Artigo 15 do Decreto nº 70.235/72 e não chegou a ser instaurada a fase litigiosa do processo.

Não conheço do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1993.


SERGIO AFANASIEFF